

APROVADO
EM: 12 JUN. 2025



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº. 004/2025

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2025

RELATOR: VEREDOR HÉLIO GOMES BESSA

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Decreto Legislativo nº 004/2025 de 11 de abril de 2025, proveniente do Poder Legislativo Municipal de autoria da vereadora Rianna Damasceno Pires, apresentado em Sessão Ordinária e, em ato contínuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, de autoria do Poder Legislativo, dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da instituição civil do direito privado denominada Instituto do Autismo de Tefé - IDAT. Fundada e radicada no município de Tefé e presta serviços de promoção social, educativa, cultural, emprego e renda, habitacional e empreendedorismo à população tefeense. Fundado em 20 de dezembro de 2024, com Registro Civil de Pessoas jurídicas, matrícula nº 2.265 fls. nº 165- Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tefé, inscrita no Cadastro Geral de pessoas jurídicas - CNPJ nº 08.931.561./0001-16. Endereço na rua Tamuana, nº 1682- Bairro Mutirão - Nesta Cidade de Tefé- Am.

A Câmara municipal dispõe de atribuições institucionais apoiadas pela na Lei Orgânica do Município de Tefé em conceder homenagens a pessoas ou instituições que se destacam em oferecer serviços relevantes á nossa sociedade.

Quanto a constitucionalidade a matéria não apresenta vício de iniciativa e está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. E ainda apresentou-se a documentação exigida, como: Ata de Fundação, Estatuto Social, com registro no Cartório, Registro no CNPJ da Receita Federal do Brasil e composição da diretoria. Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida. Lembramos que de acordo com a lei Orgânica Municipal a presente matéria para ser aprovada precisa receber 2/3 dos votos dos membros da Câmara Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Quanto a técnica legislativa, não observamos nada que prejudique a matéria, e não foi observado algo que possa ferir a Legislação pertinente a exemplo da Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. A matéria não apresenta em vícios de iniciativa e está devidamente de acordo com a legislação pertinente. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, a matéria se destina ao reconhecimento público do trabalho oferecido e da assistência prestada em prol dos portadores de transtorno do aspecto autista e seus familiares. Com um publico alvo bem definido e um trabalho que vai além de suas próprias competências reconhecemos o mérito.

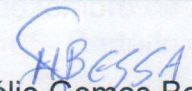
III VOTO

Pelos relatos acima descritos confirmamos a constitucionalidade a técnica legislativa e o mérito da matéria devidamente reconhecido, recomendamos a **APROVAÇÃO** do projeto de Decreto Legislativo nº 004/2025 de autoria da vereadora Rianna Damasceno Pires.

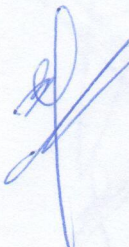
É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

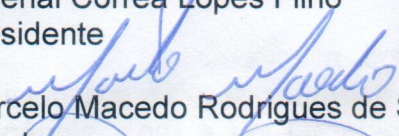
Sala das Comissões, em 12 de junho de 2025.

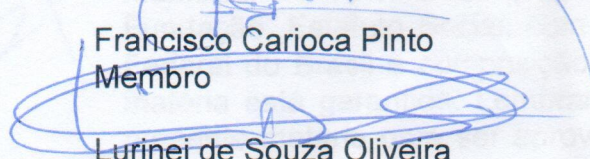
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

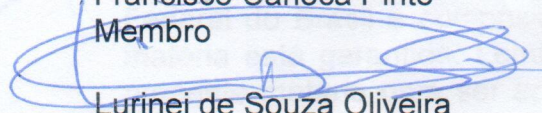

Hélio Gomes Bessa
Relator

Pelas Conclusões do Relator


Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente


Marcelo Macedo Rodrigues de Sousa
Membro


Francisco Carioca Pinto
Membro


Lurinei de Souza Oliveira
Membro